

ESTATUTO

(Aprovado na 71ª Assembleia Geral Extraordinária da ABRAGE de 28/12/2023)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA – ABRAGE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica – ABRAGE, neste Estatuto também denominada simplesmente ABRAGE ou Associação, é uma Associação civil, sem fins lucrativos, constituída por empresas geradoras de energia elétrica e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - A ABRAGE atua em todo o território nacional e tem sua sede e foro em Brasília, DF.

Parágrafo único – A alteração do Estado ou Município onde se localize a sede da Associação será objeto de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A ABRAGE tem por finalidade promover a defesa da hidroeletricidade no Brasil, melhorando o ambiente de negócios para a geração hidrelétrica, e facilitar e promover para as suas associadas:

- I. o intercâmbio de informações técnicas, comerciais, financeiras e jurídicas referentes às atividades de geração de energia elétrica;
- II. a elaboração de análises e estudos de interesse comum;
- III. a celebração de acordos e convênios de cooperação técnica e de troca de informações com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IV. a elaboração e a defesa de propostas para solução de problemas comuns;
- V. a manutenção de website na Internet com a finalidade de divulgar e disponibilizar informações às empresas associadas e a quaisquer terceiros interessados, sobre:
 - as diversas atividades da Associação;
 - assuntos de interesse do setor de energia elétrica;
 - consolidar dados e informações sobre hidroeletricidade;
 - fornecedores de produtos e serviços direcionados às empresas geradoras de energia elétrica, podendo, para tanto, expor marcas ou propagandas de terceiros, na forma de banners, botões ou assemelhados.

Parágrafo primeiro - Para consecução de seus fins, incumbe à ABRAGE, dentre outras atividades:

- a) acompanhar os assuntos de interesse das associadas perante outras entidades, especialmente junto aos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito federal, estadual e municipal, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, à Empresa de Pesquisa Energética – EPE, o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e outros órgãos governamentais;
- b) acompanhar e atuar, em defesa da hidroeletricidade, na evolução de atos legislativos e de atos administrativos;
- c) acompanhar e avaliar os estudos de planejamento da expansão e operação dos sistemas elétricos;
- d) organizar congressos, seminários, simpósios e reuniões entre associadas, para o debate de assuntos de interesse comum;
- e) manter biblioteca básica com a legislação e atos normativos, notas técnicas elaboradas, consolidação de dados e informações sobre hidroelétricas, referentes às atividades de suas associadas, informando-as sobre os assuntos de seu interesse;
- f) representar suas associadas no âmbito extrajudicial e judicial, com o intuito de defender seus interesses, respeitando sempre este Estatuto e as disposições legais.
- g) difundir os benefícios da hidroeletricidade;
- h) exercer outras atividades que forem consideradas necessárias para atingir seus objetivos.
- i) incentivar a participação de todas as associadas nas discussões e estudos.

Parágrafo segundo - A ABRAGE poderá constituir procuradores, ad judicia e ad negotia, podendo fazê-lo sempre por meio do Diretor Presidente em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, ou por outra forma que deliberar a Assembleia Geral, por maioria de seus membros. Os mandatos deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade específico, exceto se para fins judiciais.

Artigo 4º - O prazo de duração da ABRAGE é indeterminado.

CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS

Artigo 5º - Podem ser associadas da ABRAGE as empresas geradoras de energia elétrica que preencham os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos deste artigo e que seu ingresso seja aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único – São pré-requisitos cumulativos para uma sociedade ingressar ou

permanecer como associada da ABRAGE:

- a) ser concessionária de serviço público de geração ou de produção independente de energia elétrica;
- b) possuir geração predominantemente hidrelétrica proveniente de usinas próprias em operação e/ou em fase de construção, com potência instalada igual ou superior a 50MW (cinquenta megawatts), em conformidade com os dados oficiais da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, excluindo-se a parcela proveniente de geração de energia através de CGH's, PCH's e de fontes não hidrelétricas;
- c) declarar-se de pleno acordo com este Estatuto;
- d) solicitar por escrito o seu ingresso;
- e) comercializar a energia elétrica por ela produzida;
- f) possuir reputação ilibada e não ter sido condenada por decisão transitada em julgado por prática de ilícito penal de qualquer natureza.

Artigo 6º - É direito da associada desligar-se da Associação, a seu exclusivo critério, devendo, para tanto, protocolar seu pedido de desligamento junto à Presidência da ABRAGE. Será excluída da ABRAGE a associada que deixar de cumprir as disposições contidas neste Estatuto, ou que praticar atos que contrariem os interesses coletivos das associadas, em deliberação fundamentada da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – As obrigações já assumidas junto à ABRAGE pela associada desligada ou excluída deverão ser cumpridas integralmente, mesmo após o seu desligamento.

Parágrafo segundo - As associadas que sejam desligadas, voluntária ou involuntariamente, obrigam-se a manter sigilo quanto às informações obtidas em decorrência da sua condição de associada, não podendo delas se utilizar para obter qualquer tipo de vantagem ou causar prejuízo à ABRAGE, às outras associadas ou a terceiros.

Artigo 7º - São direitos das associadas adimplentes:

- I. participar de Assembleias, reuniões, estudos e eventos promovidos pela Associação;
- II. votar na Assembleia Geral e em reuniões plenárias, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto;
- III. solicitar a convocação de Assembleias Gerais e reuniões plenárias, nos termos deste Estatuto;
- IV. examinar contas e documentos da Associação;
- V. opinar sobre o Planejamento Estratégico da Associação e Plano de Metas da Diretoria;
- VI. opinar sobre assuntos de interesse da Associação;
- VII. indicar seus representantes para concorrer e votar na eleição do Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e dos Regimentos Internos;

VIII. participar dos Grupos de Trabalho e Comitês para estudos específicos, quando deliberada a sua instituição pelo Conselho de Administração.

Artigo 8º - São deveres das associadas:

- I. pagar as Taxas Associativas aprovadas em Assembleia de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto e demais compromissos financeiros aprovados pelo Conselho de Administração, conforme disposto no Artigo 28.
- II. cumprir as determinações previstas neste Estatuto;
- III. sempre que convocada, comparecer às Assembleias Gerais e reuniões plenárias;
- IV. manter absoluto sigilo de informações e elementos relativos aos interesses da ABRAGE, das suas associadas e de suas atividades, exceto aquelas informações que se tornem públicas por determinação legal, estatutária, regulamentar, normativa ou por decisão da Associação;
- V. participar e coordenar os Grupos de Trabalho e Comitês para estudos específicos, conforme deliberação pelo Conselho de Administração;
- VI. cumprir o Código de Ética da ABRAGE; e
- VII. não falar em nome da ABRAGE sem autorização da Presidência.

Artigo 9º - As associadas não respondem, individual, coletiva, solidária ou subsidiariamente, além do expressamente definido neste Estatuto, pelos atos praticados e obrigações assumidas pela ABRAGE.

CAPÍTULO III DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 10 - O patrimônio da ABRAGE será composto de Taxas Associativas das associadas, de eventuais subvenções e doações, bem como de bens móveis e imóveis, títulos e rendas, direitos e haveres que venham a ser adquiridos no exercício de suas atividades.

Parágrafo primeiro – Constituirão recursos ordinários da ABRAGE:

- a) as Taxas Associativas de todas as associadas;
- b) os rendimentos de bens próprios; e
- c) receitas provenientes de eventuais serviços prestados.

CAPÍTULO IV VOTOS, TAXA ASSOCIATIVA E RATEIOS

Artigo 11. Os votos das associadas serão calculados na proporção das garantias físicas outorgadas das usinas hidrelétricas próprias com potência igual ou superior a 50MW, acrescidas das parcelas de Garantia Física relativas às suas participações em Consórcios, em contrapartida da garantia física hidrelétrica total das associadas da ABRAGE.

Parágrafo primeiro – A cada associada serão atribuídos votos de no mínimo 1% e no máximo 10% do valor total dos votos.

Parágrafo segundo - O somatório dos votos das associadas que representarem um mesmo Grupo Econômico não poderá ultrapassar o máximo de 15% do total de votos da ABRAGE, devendo a quantidade excedente ser distribuída de forma proporcional entre as referidas associadas.

Parágrafo terceiro - Entende-se por grupo econômico o conjunto de entidades formado por uma sociedade controladora e todas as demais que estejam consolidadas nas demonstrações financeiras da controladora, não se incluindo, por conseguinte, as empresas sob controle compartilhado ou as meramente coligadas.

Parágrafo quarto – Para o cálculo dos votos deverão ser feitas iterações aplicando-se os limites máximos e o limite mínimo estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Parágrafo quinto – Para o cálculo a que refere o caput, as informações referentes aos montantes de garantias físicas deverão ser encaminhadas à ABRAGE por cada associada.

Artigo 12 – O pagamento da Taxa Associativa e demais rateios da ABRAGE será determinado com base na proporção dos votos, de acordo com as regras constantes do Artigo 11, ressalvadas as condições estabelecidas no parágrafo terceiro do Artigo 28.

Parágrafo único - A Taxa Associativa de cada associado será determinada da seguinte forma:

- a) Cada associado pagará uma taxa mensal que será determinada pela mesma proporção dos votos multiplicada pelo valor total do orçamento da ABRAGE, conforme aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 13 - A Diretoria da ABRAGE será responsável por calcular a quantidade de votos e a Taxa Associativa de cada associada, bem como por informar as associadas sobre esses cálculos.

Artigo 14 - O não pagamento da Taxa Associativa devida resultará na suspensão dos direitos de voto e participação da associada nas atividades da ABRAGE até que a taxa seja regularizada.

Parágrafo primeiro - Caso a Taxa Associativa não seja paga dentro do prazo determinado de 60 dias, a Associação reserva-se o direito de adotar medidas adicionais, incluindo a exclusão da associada.

Parágrafo segundo – Na hipótese de saída por suspensão/exclusão, a associada deverá arcar

com as obrigações de rateio pendentes durante o período de sua associação, e quitar de forma total a Taxa Associativa do ano calendário vigente. Além disso, a associada estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da sua Taxa Associativa anual.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de saída espontânea, a associada deverá informar previamente e de forma expressa à Presidência com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de sua saída, além de arcar com as obrigações de rateio pendentes durante sua associação, e quitar de forma total a Taxa Associativa do ano calendário vigente.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - São órgãos administrativos da ABRAGE, aos quais caberão a direção e fiscalização de suas atividades, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria.

Artigo 16 - Ressalvado o disposto no artigo 35, os administradores da ABRAGE serão pessoalmente responsáveis pelos atos que praticarem, lesivos a terceiros ou à própria ABRAGE, na forma da lei.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17 – A Assembleia Geral, órgão administrativo máximo da ABRAGE, será composta por um representante de cada associada.

Parágrafo único – Os representantes das associadas exercerão suas atividades junto à Assembleia Geral da ABRAGE sem qualquer vínculo empregatício ou remuneração.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á sempre por iniciativa do Conselho de Administração, ordinariamente uma vez a cada ano, e extraordinariamente por iniciativa do Conselho de Administração ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos votos das associadas, mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido em caso de urgência, se houver a concordância da maioria das associadas.

Artigo 19 – A Assembleia Geral só poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de uma quantidade de representantes cujos votos perfaçam, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos das associadas. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá ser instalada com qualquer quantidade de votos.

Parágrafo único – Nas deliberações da Assembleia Geral será considerada a decisão por maioria simples dos votos presentes, exceto pela deliberação para alteração do presente Estatuto, para a qual será necessário um quorum qualificado de 2/3 (dois terços) do total de votos das associadas.

Artigo 20 - Compete à Assembleia Geral:

- I. fixar as políticas e diretrizes da ABRAGE;
- II. estabelecer as diretrizes básicas de organização e administração da ABRAGE;
- III. eleger e destituir os membros, titulares e suplentes, do Conselho de Administração;
- IV. deliberar, até 30 de novembro de cada ano, sobre o orçamento e respectivo Planejamento Estratégico, incluído o Plano de Metas, para o ano seguinte;
- V. aprovar eventuais alterações do orçamento superiores a 20%;
- VI. deliberar e aprovar a Taxa Associativa das associadas;
- VII. apreciar, até 31 de março de cada ano, a prestação de contas e as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, após submetidas ao Conselho de Administração;
- VIII. aprovar os regimentos internos dos órgãos e serviços da ABRAGE;
- IX. apreciar e votar as propostas de alteração deste Estatuto, observado o quorum específico para tal finalidade;
- X. deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens sociais, ressalvadas as aquisições de equipamentos e mobiliários destinados às atividades da Associação incluídas nos orçamentos e a alienação destes quando considerados obsoletos;
- XI. apreciar e votar proposta de dissolução da Associação e destinação do patrimônio social, observado o disposto no Artigo 38;
- XII. deliberar sobre outros assuntos que sejam de interesse da Associação, bem como deliberar sobre matérias que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

Artigo 21 - A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto a aprovação das contas e demonstrações financeiras do orçamento anual e será extraordinária nos demais casos.

Artigo 22 – As assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, realizando-se as votações por meio de cédulas, declaração de votos ou sistemas eletrônicos de votação, conforme cada evento ou deliberação, observados os termos do Regulamento próprio no caso de eleições para o Conselho de Administração.

Seção II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - O Conselho de Administração, órgão de decisão, deliberação estratégica e colegiada da ABRAGE, será composto de 7 (sete) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) Presidente.

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho de Administração e os seis demais Conselheiros serão necessariamente representantes de diferentes associadas.

Parágrafo segundo - Os integrantes do Conselho de Administração da ABRAGE exercerão suas atividades sem vínculo empregatício e sem remuneração.

Artigo 24 - Os Conselheiros serão eleitos em Assembleia Geral e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. No caso do Presidente do Conselho, apesar de eventual reeleição do Conselheiro, apenas serão permitidos dois mandatos consecutivos no cargo.

Parágrafo primeiro – A eleição dos Conselheiros dar-se-á por votação entre quaisquer dos representantes das associadas, ou seus indicados, que estejam em dia com suas obrigações, presentes ou não à Assembleia Geral a que se refere o caput, e que tenham manifestado formalmente à Diretoria da ABRAGE a disposição de concorrer, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, conforme definições em regulamento de eleições, expedido pelo Conselho de Administração. No caso da primeira formação do Conselho, a candidatura poderá ocorrer até 5 (cinco) dias antes do momento da abertura da Assembleia Geral. A Diretoria divulgará no dia subsequente ao encerramento do prazo a lista de candidaturas para todos os Associados.

Parágrafo segundo - A eleição dos Conselheiros ocorrerá em Assembleia Geral, mediante voto das associadas presentes, sendo que cada associada votará em 7 (sete) candidatos. Os 7 (sete) Conselheiros eleitos serão aqueles que obtiverem o maior número de votos válidos.

Parágrafo terceiro - O candidato a Conselheiro titular deverá ser o representante titular, ou seu indicado, de uma associada que tenha, pelo menos, 03 (três) anos de filiação à ABRAGE, incluindo o período em que a associada esteja representada na Associação por uma de suas controladas, e que esteja em dia com suas obrigações associativas, sendo vedada a candidatura de mais de 01 (um) representante de associada por Grupo Econômico.

Parágrafo quarto - Os 7 (sete) representantes mais votados serão os integrantes titulares do Conselho de Administração, e indicarão seus respectivos suplentes, estes que devem ser da respectiva associada do representante titular. Em caso de empate, serão feitas rodadas de desempate, concorrendo apenas os candidatos empatados.

Parágrafo quinto - Na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, em sequência da mesma Assembleia Geral, haverá nova eleição entre aqueles que, do grupo de 7 (sete) representantes mais votados, manifestarem interesse em se eleger para a Presidência do Conselho de Administração.

Parágrafo sexto - Não havendo candidatos à Presidência do Conselho de Administração, fica automaticamente eleito para o posto o Conselheiro que obteve o maior número de votos na primeira votação.

Parágrafo sétimo - Em caso de vacância para o cargo de Conselheiro ou de Presidente do Conselho de Administração, automaticamente assumirá seu lugar o seu suplente, que ocupará o cargo pelo período restante do mandato do substituído.

Parágrafo oitavo - A vacância de cargo de Conselheiro dar-se-á por renúncia, destituição, invalidez, perda de mandato, impedimento comprovado, falecimento ou nas hipóteses

previstas no Parágrafo Décimo Primeiro deste artigo.

Parágrafo nono – Na hipótese do Conselheiro e seu respectivo Suplente não poderem exercer suas atividades, caberá a indicação de substituto pela associada representada pelo Conselheiro substituído.

Parágrafo décimo - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho e do seu respectivo suplente será indicado ao cargo o Conselheiro mais votado, conforme Parágrafo sexto deste artigo.

Parágrafo décimo primeiro – As indicações de substituição previstas nos Parágrafos anteriores, exceto no caso de suplente, serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração na reunião subsequente à indicação. Sendo aprovada a indicação, o substituto deverá designar novo suplente e poderá desde logo participar das reuniões, cumprindo o prazo restante do mandato do substituído. A decisão deverá ser ratificada em Assembleia Geral, assim que essa ocorrer.

Parágrafo décimo segundo - Perderá automaticamente o cargo de Conselheiro ou Presidente do Conselho o representante eleito que, por qualquer razão, deixar de ser representante da associada pela qual se inscreveu no processo eleitoral. A função de Presidente do Conselho será objeto de nova eleição, conforme Parágrafos quinto e sexto.

Parágrafo décimo terceiro - Caso haja formalização de renúncia, essa deverá ser endereçada ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo décimo quarto - Não se aplica o Parágrafo décimo segundo nos casos em que o Conselheiro passe a representar outra empresa do mesmo Grupo Econômico e caracterizada como uma empresa Controladora, Controlada ou Coligada da empresa pela qual o Conselheiro se inscreveu no processo eleitoral, nos termos dos § 1º e 2º do art. 243, Capítulo XX, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 25 – Para instauração de votação do Conselho de Administração ressalva-se quórum mínimo de 5 (cinco) Conselheiros.

Artigo 26 – A política de votos no Conselho de Administração é linear, pela qual cada Conselheiro tem voto de mesmo peso independentemente da associada que represente.

Artigo 27 - As decisões do Conselho de Administração da ABRAGE serão tomadas mediante aprovação de no mínimo 4 (quatro) Conselheiros, independentemente do quórum.

Artigo 28 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. submeter anualmente à Assembleia Geral as diretrizes básicas, objetivos, metas, estratégias, orçamento e o programa de trabalho da ABRAGE relativos ao exercício subsequente;
- II. submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de março de cada ano, os relatórios das atividades, da prestação de contas e do balanço geral da ABRAGE relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer de auditoria independente;
- III. aprovar o Regimento Interno da ABRAGE;

- IV. apreciar, votar e submeter à Assembleia Geral as propostas de alteração deste Estatuto;
- V. deliberar sobre proposta de alterações necessárias à execução do orçamento da ABRAGE, desde que resultem em um aumento da dotação orçamentária anual de, no máximo, 20% (vinte por cento);
- VI. deliberar sobre proposta da documentação que retrate posicionamentos estratégicos da ABRAGE;
- VII. deliberar sobre o ajuizamento de ação judicial e/ou medidas administrativas, para defesa dos interesses de suas associadas;
- VIII. definir as diretrizes para o Planejamento Estratégico da ABRAGE e para o Plano de Metas da Diretoria, a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- IX. acompanhar e avaliar as atividades, Plano de Metas e ações da Diretoria, conforme definidas no Planejamento Estratégico Anual, aprovado pela Assembleia Geral;
- X. definir as diretrizes para comunicação da ABRAGE;
- XI. constituir Grupos de Trabalho e Comitês para estudos específicos;
- XII. acompanhar a execução orçamentária anual da ABRAGE; e
- XIII. conduzir o processo de eleição da Diretoria, fixando-lhes a remuneração, e propor a destituição da Diretoria para a Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro. Antes da adoção de qualquer medida administrativa ou demanda judicial aprovada pelo Conselho de Administração, haverá uma formalização da decisão e todos os associados serão comunicados, por correio eletrônico (e-mail), quando terão oportunidade de se manifestar sobre tal decisão no prazo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas contadas da hora de envio da referida mensagem, conforme critério definido pelo Conselho de Administração junto com a aprovação de qualquer ação.

Parágrafo segundo. Na hipótese de a associada não responder ao comunicado a respeito do disposto no parágrafo primeiro, entender-se-á que não há interesse dessa em participar da medida judicial ou administrativa.

Parágrafo terceiro - Os custos decorrentes da adoção de qualquer medida administrativa ou judicial aprovada pelo Conselho de Administração serão rateados entre as associadas que manifestarem interesse em participar, respeitado o estabelecido neste Estatuto. O Conselho de Administração definirá a forma de rateio para cada caso.

Artigo 29 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, ao seu substituto, sem prejuízo de quaisquer outras competências que lhe atribuírem este Estatuto e a legislação vigente:

- I. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

- II. definir a pauta de trabalho;
- III. indicar o seu substituto nos casos de sua ausência, escolhido entre os demais Conselheiros;
- IV. convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinárias, quando o Conselho deliberar realizá-las;
- V. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico; e
- VII. outras ações que os Conselheiros considerem necessárias.

Artigo 30 – Em casos de impossibilidade de participação em uma reunião ordinária, o Conselheiro faltante poderá:

- I. indicar a participação de seu suplente, já nomeado, conforme parágrafo quarto do Artigo 24; ou
- II. nomear como seu procurador um dos demais membros do Conselho, para atuar em seu nome.

Parágrafo único – Cada Conselheiro poderá não participar ou indicar a participação de seu suplente ou procurador, na forma do caput, em até 3 (três) reuniões a cada ano. O descumprimento dessa condição, sem justificativa de força maior, implicará automaticamente na perda do respectivo mandato, com substituição pelo candidato ao Conselho mais votado e ainda não empossado.

Seção III DA DIRETORIA

Artigo 31 - A Diretoria compor-se-á de até 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e até 2 (dois) Diretores eleitos pelo Conselho de Administração, obedecido o orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – Compete ao Diretor Presidente, especialmente:

- I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas da Associação e praticar todos os atos necessários ao seu regular funcionamento;
- II. assessorar o Presidente do Conselho de Administração na convocação, instalação e

condução das Assembleias Gerais e demais reuniões;

- III. representar a ABRAGE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- IV. atuar nas questões regulatórias do setor, no que impactar e for de interesse da Associação; e
- V. elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, propostas de metas, planos de ação e o orçamento financeiro da Associação para o exercício do ano seguinte.

Artigo 32 - Compete aos demais Diretores, subordinados ao Diretor Presidente, especialmente:

- I. promover a execução das atividades da ABRAGE;
- II. representar a ABRAGE em eventos de interesse da Associação;
- III. contratar consultores especializados, mediante indicação do Conselho de Administração ou de algum Grupo de Trabalho, visando a realização de trabalhos ou estudos específicos, desde que os custos sejam rateados pelas associadas;
- IV. administrar as finanças da ABRAGE, movimentar suas contas bancárias e elaborar suas demonstrações financeiras e prestação de contas anuais, devidamente auditada por auditores independentes;
- V. fiscalizar a execução das atividades da ABRAGE;
- VI. atuar e auxiliar nas questões técnicas do setor, no que for de interesse da Associação;
- VII. promover a execução das atividades da ABRAGE, dentro de sua escopo de atribuições;
- VIII. organizar a constituição de Grupos de Trabalho para o desenvolvimento de ações ou estudos específicos de interesse da Associação;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da ABRAGE, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e
- X. outras atribuições definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único – As atribuições específicas de cada um dos dois Diretores de que trata o caput serão definidas no ato de sua nomeação, pelo Diretor Presidente, entre aquelas referidas neste Artigo e outras que, porventura, sejam definidas pela Assembleia Geral.

Artigo 33 - Os membros da Diretoria serão remunerados e poderão exercer suas atribuições na Associação sem dedicação exclusiva.

Artigo 34 – Os membros da Diretoria que exercem suas funções na condição de contratados

antes da 68ª AGE da ABRAGE realizada no dia 06/11/2023 farão jus, no ato de seu desligamento, ao recebimento de uma quantia equivalente a uma remuneração mensal para cada ano de exercício no cargo.

Artigo 35 – Os membros da Diretoria serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria ABRAGE, praticados com dolo ou erro grosseiro no desempenho de suas atividades (Lei nº 13.655/2018).

Parágrafo único. Nas hipóteses em que os atos lesivos tenham se originado de culpa, serão observadas as circunstâncias práticas, a natureza e a gravidade do ato e os danos, cabendo ao Conselho de Administração decidir, pela responsabilização pessoal dos membros da Diretoria.

Artigo 36 – Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ABRAGE, em razão de ato regular de gestão, salvo se contraídas com dolo ou erro grosseiro, em prejuízo da Associação, nos termos do Artigo 35.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria somente poderão tomar decisões em nome da Associação considerando as competências e os limites de alçadas previsto neste Estatuto, ou autorizados mediante registro em ata da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

CAPÍTULO VI GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 37 - Compete aos Grupos de Trabalho desenvolver estudos, elaborar análises, propostas e promover a colaboração técnica entre as associadas, submetendo-os à Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros designados pelas associadas.

Parágrafo Segundo - Os Grupos de Trabalho serão coordenados pela Diretoria Executiva, que poderá delegar a coordenação a uma das associadas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - A ABRAGE só poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral; no caso de dissolução da Associação, seu patrimônio terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Artigo 39 – As disposições desse Estatuto serão complementadas por regulamentos e regimentos que venham a ser expedidos ou aprovados pelo Conselho de Administração, os quais serão considerados como parte integrante do presente.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.